

RESOLUÇÃO SETI Nº 300, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Anula os Editais de Resultado nº 20/2026, 21/2026, 22/2026 e 24/2026, relativos à Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná nº 08/2026 – Programa Universidade Sem Fronteiras (USF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolo nº 25.971.561-0,

CONSIDERANDO que a Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná nº 08/2026, de 08 de junho de 2026, destinada às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES), estabeleceu as condições para apresentação e seleção de propostas no âmbito do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF), mediante processo seletivo estruturado em duas etapas, compreendendo a análise de conformidade e a avaliação de mérito e interesse público, conforme previsto na Seção 6 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o item 6.3.2 da Encomenda Governamental estabelece que a Segunda Etapa (Avaliação de Mérito e Interesse Público) consiste na atribuição de 100 (cem) pontos a cada projeto, distribuídos em 4 (quatro) categorias: Características do Projeto, Gestão do Projeto, Potencial dos Resultados e Parcerias;

CONSIDERANDO que, nos termos da alínea “c” do item 6.3.2 da Encomenda Governamental, o Grupo IV (Parcerias) corresponde a 20% (vinte por cento) da pontuação total e deve ser pontuado de forma objetiva, mediante atribuição de nota 10 (dez) ao projeto que contemple o tipo de parceria previsto no respectivo critério e nota 0 (zero) ao que não o contemple, observado o quadro do referido item, em que consta a previsão de pesos diferentes para cada tipo de parceria.

CONSIDERANDO que os Editais de Resultado nº 20/2026, nº 21/2026, nº 22/2026 e nº 24/2026 integram o procedimento seletivo da referida Encomenda Governamental, sendo o Edital nº 22/2026 referente ao julgamento dos recursos administrativos da Segunda Etapa e o Edital nº 24/2026 à retificação desse resultado;

CONSIDERANDO que se constatou que, na apuração das pontuações finais das propostas apresentadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES), no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná nº 08/2026, não foram observados os critérios de pontuação do Grupo IV (Parcerias) da matriz de avaliação, conforme estabelecido no item 6.3.2 do instrumento convocatório, comprometendo a pontuação final das propostas, calculada nos termos do item 6.3.4, e, conseqüentemente, a verificação da pontuação mínima de aprovação, prevista no item 6.3.5, bem como a classificação das propostas e a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no item 6.3.6;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como as disposições dos itens 4.1.1, 4.2.1, 4.2.1.1 e 8.4 da Encomenda Governamental nº 08/2026, que estabelecem a observância da ordem de classificação das propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e vedam à Administração Pública a celebração de instrumento com o mesmo objeto em desacordo com a ordem do resultado da seleção;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe impõe anular os próprios atos eivados de vício de legalidade, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária, em consonância com a Lei Estadual nº 20.656/2021;

CONSIDERANDO que o item 8.2 da Encomenda Governamental nº 08/2026 prevê a possibilidade de sua alteração, revogação ou anulação, total ou parcial, por motivo de interesse público ou exigência legal, constituindo fundamento para a adoção das medidas administrativas necessárias à correção de vícios identificados no procedimento seletivo, mediante decisão devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 8.4 da Encomenda Governamental nº 08/2026, a homologação do resultado não gera direito à celebração do respectivo instrumento, constituindo mera expectativa de direito, devendo a

Administração Pública observar a ordem de classificação das propostas selecionadas, e que, até o presente momento, não foram formalizados Termos de Execução Descentralizada (TED) relativos aos projetos objeto da revisão;

CONSIDERANDO que o vício está circunscrito à aplicação do Grupo IV da matriz de avaliação e não alcança os atos praticados nas fases anteriores, cuja preservação atende aos princípios da eficiência, da economia processual e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever de considerar as consequências práticas da decisão e de indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º Anular os resultados da Segunda Etapa de Seleção divulgados pelos Editais nº 20/2026, 21/2026, 22/2026 e 24/2026, no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná nº 08/2026, exclusivamente quanto às propostas apresentadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES), em razão de vício na aplicação dos critérios do Grupo IV (Parcerias) da matriz de avaliação.

Parágrafo único. A anulação de que trata o caput não alcança os atos praticados no âmbito da Chamada Pública SETI/Fundo Paraná nº 02/2026, destinada a outro conjunto de instituições proponentes, nem os atos válidos e independentes do vício identificado.

Art. 2º Determinar o retorno do processo de seleção à “Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais da SETI”, para revisão das pontuações atribuídas ao Grupo IV (Parcerias), exclusivamente em relação às propostas submetidas à Segunda Etapa de Seleção da Encomenda Governamental nº 08/2026, observados os critérios e procedimentos previstos nesse instrumento.

§ 1º É vedada a reavaliação dos critérios dos Grupos I (Características do Projeto), II (Gestão do Projeto) e III (Potencial dos Resultados), cujas notas atribuídas pelos consultores *ad hoc* ficam integralmente mantidas.

§ 2º A revisão será realizada exclusivamente com base nas informações e nos documentos constantes das propostas já submetidas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES), por meio do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), dentro do prazo estabelecido no item 5.2 da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná nº 08/2026, vedada a inclusão de novos documentos ou informações que impliquem alteração das condições originalmente submetidas à avaliação.

Art. 3º Em decorrência da anulação dos editais de resultado promovida por esta Resolução, ficam prejudicados, por perda superveniente do objeto, os recursos administrativos contra eles interpostos, dispensada a apreciação de seu mérito.

Art. 4º Concluída a revisão, será publicado o resultado atualizado da Segunda Etapa de Seleção, com a indicação das pontuações recalculadas, da situação das propostas quanto à pontuação mínima de aprovação e da respectiva classificação, observados os critérios estabelecidos nos itens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6 da Encomenda Governamental nº 08/2026.

§ 1º Após a publicação do resultado atualizado, será assegurada às IEES a possibilidade de interposição de recurso administrativo, seguindo-se o julgamento dos recursos eventualmente apresentados e a publicação do novo edital de resultado final, conforme cronograma atualizado em anexo a esta resolução.

§ 2º Do resultado atualizado da revisão de que trata o art. 2º caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da SETI de acordo com o cronograma em anexo.

§ 3º Verificando-se, no resultado da análise recursal, modificação da situação de qualquer proponente em relação ao resultado atualizado, ficará aberta a fase de contrarrazões.

§ 4º Para os fins de contrarrazões recursais, consideram-se modificação da situação do proponente:

- a) a alteração de sua posição classificatória; ou
- b) a perda da condição de proposta vencedora; ou
- c) a exclusão ou o ingresso na faixa de fomento.

§ 5º Caso não haja alteração do resultado após o julgamento dos recursos, poderá ser dispensada a abertura da fase das contrarrazões, adiantando-se o cronograma de seleção.

§ 6º São legitimados a apresentar contrarrazões, exclusivamente, os proponentes que tenham sido prejudicados com eventual modificação de sua situação, nos termos do § 4º.

§ 7º As contrarrazões restringem-se ao recurso individualizado que determinou a modificação da situação do contrarrazoante e aos fundamentos acolhidos que a produziram, sendo vedada qualquer inovação ou ainda:

- a) impugnação a recursos que não tenham afetado a situação do contrarrazoante;
- b) impugnação a atos não recorridos;
- c) formulação de pedidos próprios de reforma de resultado ou de revisão da pontuação da própria proposta, que já tenham sido deliberados anteriormente.

§ 8º Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema e-Protocolo, direcionados à Diretoria de Ensino Superior (DIRES/SETI).

§ 9º Ficam revogadas as disposições do item 7 da Encomenda Governamental nº 08/2026.

Art. 5º Não serão reabertos os prazos para submissão de novas propostas no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná nº 08/2026, ficando preservados os atos regularmente praticados e não atingidos pelo vício identificado, especialmente:

I – a publicação da Encomenda Governamental nº 08/2026 e os procedimentos relativos aos pedidos de impugnação e esclarecimentos;

II – a submissão das propostas pelas IEES, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), dentro do prazo originalmente estabelecido;

III – a Primeira Etapa de Seleção (Análise de Conformidade), incluídos os recursos administrativos, as respectivas decisões e o resultado dessa etapa;

IV – as avaliações dos Grupos I (Características do Projeto), II (Gestão do Projeto) e III (Potencial dos Resultados), realizadas pelos consultores *ad hoc*, cujas pontuações ficam integralmente mantidas.

Art. 6º Dê-se ciência às Instituições de Ensino Superior proponentes, publique-se no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO
CRONOGRAMA ATUALIZADO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
4.2. Segunda Etapa da Seleção – Análise de Mérito		
a) Avaliação de mérito dos projetos pela Comissão	Comissão de Avaliação das EG	21 a 26/10/2026
b) Publicação do Resultado	SETI/DIRES	27/10/2026
c) Prazo para interposição de recursos	IES (Proponentes)	28 a 30/10/2026
d) Análise dos recursos interpostos	Comissão de Avaliação das EG	03 a 04/11/2026
e) Publicação do resultado dos recursos	SETI/DIRES	05/11/2026
5. Publicação do Resultado Final no DIOE com a lista dos projetos aprovados	SETI/DG	Até 10/11/2026
6. SIGEP- Enquadramento das propostas pela UEF para contratualização dos projetos	SETI/UEF	11 a 25/11/2026
7. SIGEP - Ajustes finais da proposta	IES (Proponentes)	26 a 30/11/2026
8. SIGEP - Análise final pela UEF quanto às adequações	SETI/UEF	01 a 07/12/2026
9. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo)	IES (Proponentes)	08 a 16/12/2026
10. Análise das propostas pela DIRES	SETI/DIRES	17 e 18/12/2026
11. Avaliação final das adequações dos projetos pela UEF		
a) Avaliação pela Coordenadoria de Projetos	SETI/UEF	15 a 25/01/2027
b) Avaliação pela Coordenadoria Administrativa	SETI/UEF	26/01 a 12/02/2027
c) Avaliação pela Assessoria Técnica da UEF	SETI/UEF	15 a 23/02/2027
12. Assinaturas dos contratos e repasses financeiros		
a) Assinatura do Termo de Convênio	SETI/UEF/IES	24/02 a 05/03/2027
b) Publicação do Termo de Convênio em DIOE	SETI/DG	08 a 12/03/2027
13. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	Equipe do projeto	Plano de trabalho
14. Prestação de contas e relatório final	IES	Plano de trabalho
15. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI/DIRES/IES	Plano de trabalho

Documento: **Resolucaon300.26Anulacao_Editado_Resultado_USF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 21/10/2026 16:43.

Inserido ao protocolo **25.971.561-0** por: **Paula Turra Grechinski** em: 21/10/2026 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: